



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 3/2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 8.305, de 2014, do Senado Federal (PLS nº 292, de 2013, na Casa de origem), que "Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente